



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 020.910/2017-7

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães (CPF 000.141.923-49); Multa (subitem 9.4 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.6 do acórdão condenatório. 020.910/2017-7	3/9/2014	Acórdão 648/2007 – TCU – Plenário, Sessão de 18/11/2014- Ordinária, Ata 15/2007 – Plenário (Condenatório) Acórdão 298/2009 – TCU – Plenário, Sessão de 4/3/2009 - Ordinária, Ata 8/2009 – Plenário (Embargos de Declaração) Acórdão 2947/2012 – TCU – Plenário, Sessão de 31/10/2012 - Ordinária, Ata 44/2012 – Plenário (Pedido de Reexame) Acórdão 1928/2014 – TCU – Plenário, Sessão de 23/7/2014 - Ordinária, Ata 27/2014 – Plenário (Embargos de Declaração) [TC 010.997/2004-4]

2. Outros processos de cobrança executiva foram gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
020.911/2017-3	Multa - Victor Samuel Cavalcante da Ponte (CPF 375.091.107-00);

3. Esclarece ainda, que:

a) os responsáveis Francisco de Assis Germano Arruda, Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral e Roberto Smith, requereram o parcelamento da dívida, no qual, por meio do Acórdão 2490/2014 – TCU – Plenário, foi concedido. Diante disso, os referidos responsáveis se encontram pagando devidamente as parcelas;

b) diante do recolhimento integral da multa relativa ao item 9.4 do Acórdão Condenatório 648/2007 – TCU – Plenário, cominada ao responsável Paulo Pereira Jucá (CPF 117.108.373-49), foi proferido o Acórdão 674/2016 – TCU- Plenário, Sessão de 30/3/2016 - Ordinária, Ata 10/2016 – Plenário, que acorda em dar a quitação total do referido responsável.



4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, em 27 de julho de 2017.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva
Secretário de Controle Externo